CONCORRÊNCIA

90001/2026

Prefeitura Municipal de Pedra do Anta
(UASG 984975)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos Básico e Executivo, bem como para a execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Pedra do Anta/MG, no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA, incluindo a implantação da infraestrutura essencial, a montagem, a realização de testes, e todas as demais atividades necessárias e suficientes à completa execução do objeto e à entrega das unidades habitacionais em condições de uso às famílias beneficiárias, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.591.006,85 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, seis reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/05/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO:

Contratação Integrada

MODO DE DISPUTA:

Aberto

7 Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DOS RECURSOS 18
9. DA CONTRATAÇÃO 19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

Processo Administrativo n° 010/2026

Data da Sessão Pública: 18/05/2026

Horário: 08h30

Link: comprasgovernamentais.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pedra do Anta, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Agente de Contratação do Município, nomeada pela Portaria 003/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal n° 624/23, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como pelos regramentos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, relativas ao tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, e da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, relativas à profissão de engenheiro, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos Básico e Executivo, bem como para a execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Pedra do Anta/MG, no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA, incluindo a implantação da infraestrutura essencial, a montagem, a realização de testes, e todas as demais atividades necessárias e suficientes à completa execução do objeto e à entrega das unidades habitacionais em condições de uso às famílias beneficiárias, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados pelo conjunto de itens que compõem o projeto, e planilha orçamentária constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta sob o valor global, levando em consideração todos os itens que a compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global da proposta;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2.empresas brasileiras;

5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, após a negociação realizada, Conforme Anexo II (modelo de proposta), acompanhada da Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e da composição de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI , se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.22.5. **É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o iten 3.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo (**ANEXO VI**).

7.8. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

7.8.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, até um dia útil anterior a abertura da licitação, mediante agendamento por meio do telefone 0800 031 1130, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

7.8.2. **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo (ANEXO V).**

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

7.11.2. **É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

7.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 8.18, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18.2 A não regularização da documentação no prazo previsto subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pedradoanta.mg.gov.br/licitacoes.php.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o **termo de contrato administrativo** entre o Município de Pedra do Anta e o licitante vencedor, de acordo com a minuta de contrato em anexo VII, que é parte integrante deste edital.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto no item 13.2 e subitem 13.2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

9.2.3. A licitante deverá sempre atualizar a Administração do seu endereço ou e-mail, caso o mude, não cabendo alegar que não recebeu o contrato, caso o documento tenha sido enviado nos endereços informados na proposta.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3.1. Em sua substituição serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar e executar a obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, conforme §2º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.3.2.1. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.3.3. O disposto no item 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do inciso I, §4º e §5º, do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Após assinado o contrato Administrativo pelas partes ele será publicado, no prazo e na forma da Lei.

9.5. Quando constatados, após a assinatura do contrato administrativo, pequenos erros ou omissões na planilha orçamentária e/ou pequenas variações quantitativas nos serviços/itens contratados, que não são imprescindíveis para a continuidade da obra, **em regra,** NÃO SE MOSTRA ADEQUADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, em razão da expressa concordância da

CONTRATADA com o objeto da licitação, detalhado no Projeto Básico, devendo por ele ser suportado. Exceções deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria de Obras Terceirizadas.

9.6. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

9.7. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital sujeitarão infrator às penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e transcritas no presente edital.

9.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para construção e até o limite de 50% para reforma do valor inicial atualizado do contrato.

9.8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta

nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, agente de contratação ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.10.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.11.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.11.2. O disposto no subitem 12.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa

compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.12.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 12.1.9 deste edital.

10.12.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.12.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.12.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; IV

- confessar a autoria da infração.

10.12.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.13. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de

2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com, desde que assinados digitalmente.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.pedradoanta.mg.gov.br/licitacoes.php.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (Relatório fotográfico, Projetos, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Memória de cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial descritivo, ART e Matriz de Risco);

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.11.3. Anexo III - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica;

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de visita técnica;

12.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de ciência das condições Técnico-Ambientais da obra;

12.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração consolidada de atendimento ao objeto;

12.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Emprego Público;

12.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Pedra do Anta, 10 de fevereiro de 2026.

Paula Cristina Rodrigues Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

Clayton Martins Viana
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos Básico e Executivo, bem como para a execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Pedra do Anta/MG, no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA, incluindo a implantação da infraestrutura essencial, a montagem, a realização de testes, e todas as demais atividades necessárias e suficientes à completa execução do objeto e à entrega das unidades habitacionais em condições de uso às famílias beneficiárias, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anteprojetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Elaboração dos projetos Básico e Executivo e execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Pedra do Anta/MG, no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA, incluindo a implantação da infraestrutura essencial, a montagem, a realização de testes, e todas as demais atividades necessárias e suficientes à completa execução do objeto e à entrega das unidades habitacionais em condições de uso às famílias beneficiárias, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos anteprojetos. Locais: Rua Prefeito João Fialho, S/N, Irmãos Pacheco – Pedra do Anta/MG, Rua do Cruzeiro, Centro, Pedra do Anta/MG e Rua B e Rua C, Loteamento Lopes, Centro Pedra do Anta/MG.	5622	R$ 3.591.006,85

Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

2.3. No entanto, esta contratação está prevista no Plano Plurianual do município de Pedra do Anta e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A elaboração dos Projetos Básico e Executivo, bem como a execução das obras e dos serviços de engenharia, deverão observar princípios de desenvolvimento sustentável, com a adoção de medidas destinadas à prevenção, mitigação e compensação de impactos ambientais negativos na área de intervenção e em seu entorno, considerando todas as fases do empreendimento.

4.2. A contratada deverá empregar soluções de projeto, sistemas operacionais, métodos construtivos, materiais e tecnologias que promovam:

- a redução do consumo de recursos naturais, especialmente água, energia e matérias-primas;
- o uso racional e eficiente da energia, priorizando equipamentos e sistemas de maior eficiência energética;
- a diminuição da geração de resíduos sólidos e de emissões ambientais;
- a durabilidade, facilidade de manutenção e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida das edificações.

4.3. Os projetos deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável, estratégias de eficiência ambiental, tais como:

- aproveitamento de iluminação e ventilação naturais;
- soluções construtivas que favoreçam o conforto térmico e a redução do consumo energético;

- dispositivos economizadores de água e energia;
- especificação de materiais sustentáveis, recicláveis, reutilizáveis ou de origem ambientalmente regular.

4.4. Durante a execução das obras, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental do canteiro, incluindo:

- controle de poeira, ruídos e outros incômodos à vizinhança;
- manejo adequado do solo e prevenção de processos erosivos;
- proteção de áreas verdes, corpos d'água e demais elementos ambientais existentes;
- gestão dos resíduos da construção civil, conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada.

4.5. A implantação da infraestrutura essencial deverá ser planejada de forma racional e integrada, de modo a minimizar intervenções desnecessárias, otimizar o uso dos recursos públicos e naturais e assegurar a sustentabilidade ambiental, a qualidade construtiva e o adequado desempenho das unidades habitacionais a serem entregues às famílias beneficiárias.

4.6. A execução das obras e serviços deverá observar os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, especialmente no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), priorizando o uso de materiais normatizados, componentes certificados e soluções tecnológicas que promovam a eficiência energética, o uso racional dos recursos naturais e a conservação ambiental.

4.6.1. As escolhas de projeto e as soluções técnicas adotadas deverão mitigar impactos negativos no entorno, assegurar a funcionalidade imediata das edificações e garantir condições adequadas de habitabilidade, segurança, durabilidade e conforto para a população atendida.

4.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e qualidade técnica por meio de memoriais descritivos, especificações técnicas, projetos, planos de gerenciamento ambiental, relatórios ou outros documentos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela Administração Pública.

Subcontratação

4.7. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta) por cento do valor da contratação, bem como mediante a aprovação previa pela fiscalização.

4.8. A subcontratação no presente caso justifica-se em razão do volume dos serviços a serem executados. Ademais a subcontratação é prática usual no setor de Construção Civil.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias superior ao

prazo previsto no Termo Contratual, e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

4.9.2. Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

4.9.3. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores Econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. fiança bancária emitida por banco ou instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

III. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada.

4.9.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.10. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas.

4.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, até um dia útil anterior a abertura da licitação, mediante agendamento por meio do telefone 0800 031 1130, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo disponibilizado.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a conclusão ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses.

5.1.2. O regime de execução desta contratação, conforme definido na justificativa técnica, será o de contratação integrada, nos termos do disposto no art. 6°, inciso XXXII, da Lei n° 14.133/2021.

5.1.3. Compete à licitante contratada a elaboração dos projetos e a execução das obras e dos serviços de engenharia, incluindo, no mínimo, os seguintes projetos, todos devidamente compatibilizados entre si:

- Projeto arquitetônico;
- Projetos estruturais;
- Projetos hidrossanitários;
- Projetos elétricos;
- Projetos complementares exigidos pela Caixa Econômica Federal, pela legislação local e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.1.3.1. Todos os projetos deverão observar os padrões do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub-50 e ser submetidos à aprovação da fiscalização municipal e da Caixa Econômica Federal antes do início da execução das obras.

5.1.3.2. Caberá à contratada a tramitação, acompanhamento e obtenção das aprovações necessárias junto à gestora do Convênio, a Caixa Econômica Federal, sem ônus adicional para o Município.

5.1.4. Considerando a relevância do objeto contratual, o atraso injustificado no início da execução das obras ensejará a aplicação de multa por atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

5.1.5. Será de responsabilidade da licitante contratada o custeio de todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo a manutenção, operação e substituição de equipamentos, bem como quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.1.6. A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pelo Município todos os documentos técnicos, administrativos e legais pertinentes à execução das obras, sempre que solicitados.

5.2. A contratada será inteiramente responsável pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos, devendo promover, às suas expensas, as correções, adequações ou reexecuções que se fizerem necessárias sempre que forem constatadas impropriedades que possam comprometer a plena consecução do objeto do Termo de Compromisso Transferegov.br n° 974219/2024/MCIDADES/CAIXA.

5.3. Para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, a contratada deverá observar os anteprojetos disponibilizados pelo Município, os quais constituem referência técnica e conceitual obrigatória para o desenvolvimento dos projetos definitivos, bem como atender integralmente às Diretrizes para Elaboração de Projetos de Produção Habitacional, constantes do Anexo I, item 2, da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.3.1. Poderão ser admitidas pequenas alterações e ajustes técnicos nos anteprojetos, desde que devidamente justificados, não descaracterizem o padrão arquitetônico, funcional e construtivo adotado e mantenham plena conformidade com:

- os padrões e diretrizes estabelecidos pela Caixa Econômica Federal;
- as Diretrizes para Elaboração de Projetos de Produção Habitacional, constantes do Anexo I, item 2, da Portaria MCID nº 1.416/2023;
- a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.3.2. Quaisquer alterações que extrapolem ajustes pontuais deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização e da Administração, sem ônus adicional para o Município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços objeto da contratação serão executados no Município de Pedra do Anta/MG, nos seguintes endereços:

- **Rua Prefeito João Fialho**, s/nº, Bairro Irmãos Pacheco – Pedra do Anta/MG;
- **Rua do Cruzeiro**, Centro – Pedra do Anta/MG;
- **Rua B e Rua C**, Loteamento Lopes, Centro – Pedra do Anta/MG.

5.4.1. A execução dos serviços ocorrerá em horário comercial**,** ou conforme necessidade técnica previamente acordada com a fiscalização municipal, respeitada a legislação trabalhista, ambiental e de posturas municipais.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam na Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo, Projetos e Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia mínima das obras e dos serviços de engenharia será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo quaisquer vícios, defeitos ou falhas de natureza estrutural, construtiva, funcional ou decorrentes dos materiais empregados.

5.8. Nos termos do art. 140, § 6°, da Lei n° 14.133/2021, constatado vício, defeito ou incorreção durante o prazo de garantia, a contratada ficará integralmente responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição das partes afetadas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal e o Gestor do contrato serão aqueles indicados no Estudo Técnico Preliminar: Miguel Meneses Tostes, Engenheiro Civil.

Fiscalização

6.7. As competências do fiscal do contrato são aquelas definidas no art. 8°, do Decreto Municipal n° 674, de 2023.

6.8. As competências do gestor do contrato são aquelas definidas no art. 7°, do Decreto Municipal n° 674, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução será feita pelo fiscal do contrato e estando de acordo com as exigências aprovará o boletim de medição.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. **O contratado apresentará, a cada medição, os seguintes documentos:**

a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço (Obrigatório na primeira medição);

b) Boletins de medição assinado pelo responsável técnico da empresa executora;

c) Diário de obra do período compreendido no Boletim de Medição;

d) Relatório fotográfico da execução da etapa compreendida no Boletim de medição;

e) Cópia da Folha de pagamento do pessoal utilizado na Obra;

f) E-Social/DCTF relativo a Obra;

g) Comprovante de recolhimento de FGTS do pessoal utilizado na obra;

h) Comprovante de recolhimento do INSS do pessoal utilizado na obra;

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório e definitivo será formalmente comunicado à Caixa Ecnômica Federal, para fins de registro, liberação de parcelas e encerramento do Termo de Compromisso nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
b) As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal 565/2023.
c) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 565/2023.
d) Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, bem como firmadas as declarações constantes dos anexos do Decreto Municipal 565/2023.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo (ANEXO IV).

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme modelo (ANEXO V).

8.30. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, (CREA/CAU), em plena validade.

8.31. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, endereço, CPF e CREA/CAU do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução da obra e serviços de engenharia, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) conforme modelo (ANEXO III), o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar vínculo jurídico com a licitante.

8.32. Comprovação de vínculo do profissional, indicado pela licitante como Responsável Técnico, se dará por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo

8.32.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.33. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU), que comprove(m) que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) executou(aram), com bom desempenho, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, em nome do(s) profissional(is), devidamente registrada(s) e reconhecida(s) pelo CREA/CAU, comprovando experiência na execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação.

8.33.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a realização, no mínimo, de:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico, contemplando acessibilidade, bem como projetos complementares, incluindo, no mínimo, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, projeto estrutural e de fundações, projeto geométrico e de implantação da obra;
- Execução e/ou fiscalização de obras de edificação, compatíveis com o objeto da contratação.

8.34. Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela entidade profissional competente (CREA/CAU), em nome da empresa licitante, que comprove a execução, com bom desempenho, de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

- Elaboração de projetos de Arquitetura e de Engenharia, incluindo, obrigatoriamente, projetos estrutural, elétrico e hidráulico;
- Execução de, no mínimo, 700 m² (setecentos metros quadrados) de obras de edificação em alvenaria, compreendendo, execução de instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de fundação, e estrutura de contenção.

8.35. Apresentação de Certificado do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat ‑ PBQP-H, compatível com o objeto da contratação e dentro do prazo de validade.

8.36. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, observado o atendimento às exigências deste edital.

Outras Comprovações

8.37. Declaração consolidada de atendimento ao objeto conforme modelo (ANEXO VI).

8.29. Declaração de emprego público (ANEXO VII).

Justificativa para exigência do Certificado PBQP-H

A exigência de comprovação de certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, no âmbito desta licitação, encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Portaria MCID nº 1.416, de 30 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como na necessidade de assegurar o atendimento às especificações técnicas e de desempenho das unidades habitacionais a serem produzidas.

A referida Portaria estabelece, como diretriz do Programa, a promoção da qualidade, da durabilidade, da segurança e do desempenho das edificações habitacionais, exigindo que os empreendimentos atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao desempenho das edificações, à gestão da qualidade da obra e ao controle dos processos construtivos.

Nesse contexto, o PBQP-H, por meio do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), constitui instrumento reconhecido nacionalmente para a avaliação da capacidade técnica e gerencial das empresas construtoras, assegurando que estas adotem procedimentos sistematizados de controle da qualidade, rastreabilidade de materiais, qualificação de fornecedores e conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive as relacionadas ao desempenho das unidades habitacionais.

Ressalta-se que a exigência do PBQP-H não se configura como requisito genérico ou desvinculado do objeto, mas sim como condição diretamente relacionada à complexidade, relevância social e técnica do empreendimento, voltado à produção de habitação de interesse social, financiada com recursos públicos e submetida às regras e diretrizes do agente financeiro operador do Programa.

Ademais, a exigência está em consonância com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar garantir que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com o objeto

licitado, bem como com os princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para a Administração.

Dessa forma, a exigência do certificado PBQP-H mostra-se proporcional, justificada e tecnicamente necessária, contribuindo para a mitigação de riscos construtivos, para a melhoria da qualidade final do empreendimento e para o fiel cumprimento das diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Portaria MCID nº 1.416/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.591.006,85 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020802 08 482 0012 0014 1007 449051 Ficha: 476

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Relatório fotográfico, Projetos, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Memória de cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial descritivo, ART e Matriz de Risco)

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para a **elaboração dos projetos Básico e Executivo e execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Pedra do Anta/MG, no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA, incluindo a implantação da infraestrutura essencial, a montagem, a realização de testes, e todas as demais atividades necessárias e suficientes à completa execução do objeto e à entrega das unidades habitacionais em condições de uso às famílias beneficiárias.**

Local: Os serviços objeto da contratação serão executados no Município de Pedra do Anta/MG, nos seguintes endereços:

- **Rua Prefeito João Fialho**, s/nº, Bairro Irmãos Pacheco – Pedra do Anta/MG;
- **Rua do Cruzeiro**, Centro – Pedra do Anta/MG;
- **Rua B e Rua C**, Loteamento Lopes, Centro – Pedra do Anta/MG.

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável

Secretaria Municipal de Assistência Social	Paula Cristina Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento	Clayton Martins Viana

4. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

A presente contratação tem por finalidade a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, bem como a execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Pedra do Anta/MG, no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA.

O objeto contempla, de forma integrada, a implantação da infraestrutura essencial, a montagem, a realização de testes, e a execução de todas as demais atividades necessárias e suficientes à completa execução do empreendimento, de modo a assegurar a entrega das unidades habitacionais em plenas condições de uso, habitabilidade e segurança às famílias beneficiárias.

O Município de Pedra do Anta/MG apresenta déficit habitacional relevante, sobretudo entre as famílias de baixa renda, que enfrentam limitações significativas de acesso à moradia adequada, segura e dotada de infraestrutura mínima. Tal cenário impõe a atuação do Poder Público Municipal na formulação e execução de políticas públicas habitacionais, voltadas à redução das desigualdades sociais e à promoção da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a moradia como direito social fundamental.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para o atendimento do interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população beneficiária e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município junto ao Governo Federal.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

Tomaram-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a exigências da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

No entanto, esta contratação está prevista no Plano Plurianual do município de Pedra do Anta e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a conclusão ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, no prazo máximo de 14 (quatroze) meses.

O regime de execução desta contratação, conforme definido na justificativa técnica, será o de contratação integrada, nos termos do disposto no art. 6°, inciso XXXII, da Lei n° 14.133/2021.

Compete à licitante contratada a elaboração dos projetos e a execução das obras e dos serviços de engenharia, incluindo, no mínimo, os seguintes projetos, todos devidamente compatibilizados entre si:

- Projeto arquitetônico;
- Projetos estruturais;
- Projetos hidrossanitários;
- Projetos elétricos;
- Projetos complementares exigidos pela Caixa Econômica Federal, pela legislação local e pelas normas técnicas aplicáveis.

Todos os projetos deverão observar os padrões do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub-50 e ser submetidos à aprovação da fiscalização municipal e da Caixa Econômica Federal antes do início da execução das obras.

Caberá à contratada a tramitação, acompanhamento e obtenção das aprovações necessárias junto à gestora do Convênio, a Caixa Econômica Federal, sem ônus adicional para o Município.

Considerando a relevância do objeto contratual, o atraso injustificado no início da execução das obras ensejará a aplicação de multa por atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Será de responsabilidade da licitante contratada o custeio de todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo a manutenção, operação e substituição de equipamentos, bem como quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pelo Município todos os documentos técnicos, administrativos e legais pertinentes à execução das obras, sempre que solicitados.

A contratada será inteiramente responsável pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos, devendo promover, às suas expensas, as correções, adequações ou reexecuções que se fizerem necessárias sempre que forem constatadas impropriedades que possam comprometer a plena consecução do objeto do Termo de Compromisso Transferegov.br n° 974219/2024/MCIDADES/CAIXA.

Para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, a contratada deverá observar os anteprojetos disponibilizados pelo Município, os quais constituem referência técnica e conceitual obrigatória para o desenvolvimento dos projetos definitivos, bem como atender integralmente às Diretrizes para Elaboração de Projetos de Produção Habitacional, constantes do Anexo I, item 2, da Portaria MCID nº 1.416/2023.

Poderão ser admitidas pequenas alterações e ajustes técnicos nos anteprojetos, desde que devidamente justificados, não descaracterizem o padrão arquitetônico, funcional e construtivo adotado e mantenham plena conformidade com:

- os padrões e diretrizes estabelecidos pela Caixa Econômica Federal;
- as Diretrizes para Elaboração de Projetos de Produção Habitacional, constantes do Anexo I, item 2, da Portaria MCID nº 1.416/2023;
- a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Quaisquer alterações que extrapolem ajustes pontuais deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização e da Administração, sem ônus adicional para o Município.

Para comprovar QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será necessário que as licitantes apresentem os seguintes documentos, sendo passível de inabilitação a ausência de quaisquer deles:

a) Declaração de que o licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, (CREA/CAU), em plena validade.

d) Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, endereço, CPF e CREA/CAU do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução da obra e serviços de engenharia, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar vínculo jurídico com a licitante.

e) Comprovação de vínculo do profissional, indicado pela licitante como Responsável Técnico, se dará por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo

f) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

g) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) executou(aram), com bom desempenho, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU). O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, em nome do(s) profissional(is), devidamente registrada(s) e reconhecida(s) pelo CREA/CAU, comprovando experiência na execução de

serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação.

h) Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a realização, no mínimo, de:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico, contemplando acessibilidade, bem como projetos complementares, incluindo, no mínimo, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, projeto estrutural e de fundações, projeto geométrico e de implantação da obra;

- Execução e/ou fiscalização de obras de edificação, compatíveis com o objeto da contratação.

i) Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela entidade profissional competente (CREA/CAU), em nome da empresa licitante, que comprove a execução, com bom desempenho, de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

- Elaboração de projetos de Arquitetura e de Engenharia, incluindo, obrigatoriamente, projetos estrutural, elétrico e hidráulico;
- Execução de, no mínimo, 700 m² (setecentos metros quadrados) de obras de edificação em alvenaria, compreendendo, execução de instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de fundação, e estrutura de contenção.

j) Apresentação de Certificado do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, compatível com o objeto da contratação e dentro do prazo de validade.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)

As estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se detalhadas na planilha orçamentária elaborada pela área técnica do Município, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente cadastrado pelo Município e aprovado pelo Ministério das Cidades, bem como com os anteprojetos elaborados pelo engenheiro civil do Município.

Referidas estimativas refletem as necessidades reais para a execução do objeto, considerando os quantitativos dos serviços e das obras necessários à implantação das unidades habitacionais, em consonância com as diretrizes técnicas e os parâmetros estabelecidos no âmbito do programa habitacional.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

Considerando as características da necessidade apresentada, bem como o enquadramento do objeto como serviços técnicos especializados de engenharia e execução de obras, voltados à

elaboração dos Projetos Básico e Executivo e à execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Pedra do Anta/MG, procedeu-se ao levantamento de mercado, a partir do qual foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Contratação integrada de empresa especializada: Consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e para a execução das obras e dos serviços de engenharia, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, bem como a implantação da infraestrutura essencial, montagem, realização de testes e todas as demais atividades necessárias à completa execução do objeto, com os custos incorporados ao preço contratado.

Solução 2 – Execução direta pela Administração: Consiste na execução do objeto pela própria Administração Municipal, mediante a elaboração interna dos projetos e a execução das obras, o que demandaria a aquisição e/ou locação de equipamentos, a compra de insumos e materiais, além da alocação e eventual capacitação de servidores para o desempenho das atividades técnicas e operacionais necessárias.

Análise das opções

A execução direta pela Administração (Solução 2) mostraria-se inviável e antieconômica, uma vez que o quadro de servidores do Município de Pedra do Anta/MG não dispõe de profissionais técnicos em número suficiente para a elaboração dos projetos e a execução integral das obras. Ademais, a utilização do efetivo existente comprometeria o desempenho das atividades rotineiras da Administração, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, acompanhamento de outros contratos em andamento e às atividades administrativas do setor, em afronta ao princípio da eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a Solução 2 exigiria a instauração de diversos procedimentos administrativos para aquisição de materiais, contratação ou locação de equipamentos, além de eventual capacitação de servidores, o que retardaria o início da execução do objeto e acarretaria maior ônus financeiro e operacional ao Município.

Por sua vez, a Solução 1 apresenta-se como a mais adequada e vantajosa, por permitir a execução integrada do objeto por empresa especializada, assegurando maior eficiência, economicidade, padronização técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA. Além disso, tal solução reduz

a necessidade de envolvimento direto de servidores municipais, limitando-se à atuação da equipe responsável pela fiscalização contratual, sem prejuízo às demais atividades da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais eficiente e compatível com o interesse público para o atendimento da necessidade identificada.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

O valor estimado preliminar da contratação é de R$ 3.591.006,85 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária devidamente acostada aos autos.

A estimativa foi elaborada com base na Planilha de Referência SINAPI, competência maio/2025, observados os parâmetros técnicos, os quantitativos definidos nos anteprojetos e as diretrizes do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024/MCIDADES/CAIXA.

10. Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

Consideradas as características do objeto a ser contratado, conclui-se que a contratação integrada constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Tal entendimento fundamenta-se no fato de que o Município de Pedra do Anta/MG não dispõe dos meios técnicos, operacionais e estruturais necessários para a elaboração dos projetos e a execução integral das obras, bem como na possibilidade de definição clara e objetiva dos aspectos quantitativos do objeto.

Nessa modalidade, é possível estabelecer padrões, unidades de medida e critérios objetivos de medição, que permitirão a aferição do valor devido à contratada com base na execução efetiva do objeto, após a realização das medições e a verificação da conformidade dos serviços prestados com as obrigações contratuais assumidas.

Contratação integrada

A contratação integrada consistirá na realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, visando à contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e para a execução integral das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, a implantação da infraestrutura essencial, a realização de testes e todas as demais atividades necessárias à completa execução do objeto.

Análise da solução adotada

A adoção da contratação integrada mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração pelos seguintes motivos:

• Centraliza a responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, reduzindo riscos de incompatibilidade entre projeto e execução;

• Proporciona maior controle de qualidade, padronização construtiva e aderência às exigências técnicas da CAIXA e do Programa Minha Casa Minha Vida;

• Minimiza a necessidade de aditivos contratuais decorrentes de falhas ou inconsistências de projetos;

• Facilita a fiscalização e a gestão contratual, com definição clara das responsabilidades da empresa contratada;

• Atende ao disposto no art. 46, III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação integrada quando a solução exigir responsabilidade unificada ou quando essa forma se mostrar mais eficiente e segura para a Administração;

• Revela-se compatível com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50, que demanda padronização, qualidade técnica e rigor no cumprimento de prazos.

Modalidade e critério de julgamento

A escolha da modalidade Concorrência justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como obra e serviços de engenharia, pelo valor estimado da contratação e pela necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. 28, inciso II, e 32 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

Execução, fiscalização e recebimento

A contratada deverá executar as obras e os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, devendo apresentar, previamente ao início da execução, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

A fiscalização da execução contratual será realizada por técnico designado pelo Município, ao qual deverá ser assegurado amplo acesso às informações, aos locais de execução e aos serviços necessários ao acompanhamento e à verificação da conformidade da execução.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

O parcelamento da solução não se mostra recomendável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza do objeto, que envolve a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a execução integrada das obras e dos serviços de engenharia destinados à produção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais.

Sob o ponto de vista técnico, o não parcelamento permite que o gerenciamento do empreendimento permaneça sob a responsabilidade de uma única contratada, assegurando maior controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando, de forma objetiva, a responsabilidade técnica, operacional e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

Ressalta-se que o objeto envolve etapas construtivas interdependentes, de modo que eventuais atrasos ou falhas em uma fase impactam diretamente as demais, comprometendo o cronograma físico-financeiro, os marcos intermediários e o prazo final de entrega do empreendimento, além de potencialmente gerar aumento de custos. O parcelamento poderia intensificar tais riscos, sobretudo em razão da necessidade de coordenação entre diferentes contratados.

Do ponto de vista operacional, a divisão do objeto implicaria maior complexidade na gestão contratual e na fiscalização, com multiplicação de interfaces, aumento de riscos de incompatibilidades técnicas entre projetos e execução e dificuldade na atribuição de responsabilidades por eventuais falhas ou atrasos.

Sob o aspecto econômico, também não se verifica vantagem no parcelamento, uma vez que a execução do objeto de forma integrada permite ganhos de escala, com diluição de custos administrativos e operacionais. A divisão do objeto tenderia a elevar os custos globais da contratação, sem ampliação efetiva da competitividade ou melhor aproveitamento do mercado, considerando que os serviços demandam empresas do mesmo ramo de atividade.

Diante do exposto, conclui-se que não há viabilidade técnica, operacional ou econômica para o parcelamento da solução, razão pela qual se recomenda que a contratação seja realizada de forma não parcelada, por se revelar a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, preservando a integridade, a qualidade e os resultados esperados do objeto a ser contratado.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

A presente contratação tem como principal resultado pretendido a entrega de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, devidamente concluídas, regularizadas e em plenas condições de uso, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Pedra do Anta/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974219/2024, firmado com o Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como agente mandatário da União.

Sob o aspecto social, o empreendimento visa assegurar o direito fundamental à moradia digna, promovendo melhoria significativa das condições de vida das famílias beneficiárias, com reflexos diretos na saúde, na segurança, no bem-estar e na inclusão social. A disponibilização de unidades habitacionais adequadas contribuirá para a redução do déficit habitacional local e para o fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social.

Do ponto de vista técnico e funcional, espera-se a implantação de unidades habitacionais que atendam integralmente aos padrões construtivos, de desempenho e de segurança, observadas as normas técnicas da ABNT, as especificações da CAIXA e a legislação aplicável, assegurando edificações com adequada durabilidade, conforto e desempenho ao longo de sua vida útil.

No âmbito econômico e administrativo, a contratação integrada, realizada por meio de Concorrência Pública, busca assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de riscos de retrabalho, mitigação de falhas decorrentes de incompatibilidades entre projeto e execução, bem como maior previsibilidade quanto aos custos e aos prazos do empreendimento. A centralização da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada favorece o controle, a fiscalização e a adequada execução do objeto.

Como resultado adicional, espera-se a regular execução e prestação de contas dos recursos federais, em estrita conformidade com as normas do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e da Lei nº 14.133/2021, reforçando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e boa governança pública.

Sob a perspectiva urbana e territorial, a implantação das unidades habitacionais contribuirá para a organização do espaço urbano, a valorização da área de implantação e a integração das famílias beneficiárias à malha urbana do Município, observadas as condições de infraestrutura previamente assumidas pela Administração Municipal.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a entrega de um empreendimento habitacional completo, funcional e sustentável, com impacto social positivo duradouro, capaz de atender às necessidades da população beneficiária e de consolidar o compromisso da Administração Pública

com a promoção de políticas públicas efetivas, alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento social sustentável.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Elaborar o Termo de Referência;
- Enviar toda a documentação para a o Departamento de Compras e Licitação, requerendo a abertura do processo licitatório.
- Abertura e julgamento do processo licitatório.

Não haverá providências ou adequações necessárias a serem adotadas pela administração previamente à elaboração do contrato.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações desta administração.

Doutro modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

A contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

b) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

c) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a

solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

17. Responsáveis

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Miguel Meneses Tostes, Clayton Martins Viana e Paula Cristina Rodrigues Pereira
FISCAIS DO CONTRATO	Miguel Meneses Tostes
GESTOR DO CONTRATO	Miguel Meneses Tostes

Considerando que a presente contratação envolve obra e serviços de engenharia, revela-se indispensável a participação de profissional legalmente habilitado, especialmente engenheiro civil, tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução contratual, a fim de assegurar a adequada definição técnica do objeto, o acompanhamento da execução e a verificação da conformidade dos serviços.

Ressalta-se que, atualmente, o Município dispõe de apenas um Engenheiro Civil em seu quadro, o Sr. Miguel Meneses Tostes, circunstância que justifica, de forma excepcional, sua participação na Equipe de Planejamento, bem como sua designação para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

A acumulação das referidas atribuições decorre da necessidade administrativa e da limitação de recursos humanos especializados, sendo adotadas as medidas cabíveis para assegurar a segregação de funções possível, o adequado registro das atividades desempenhadas e o efetivo controle da execução contratual pela Administração Municipal.